

“Dispõe sobre reestruturação da Secretaria Municipal de Ação Social de Amajari, com a criação da Coordenação Municipal de Emprego, Trabalho e Renda e dá outras providências.”

A PREFEITO MUNICIPAL DE AMAJARI DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amajari, aprovou, e Eu Prefeita, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social de Amajari, a Coordenação Municipal de Emprego, Trabalho e Renda de Amajari

Art. 2º - A Coordenação Municipal de Emprego, Trabalho e Renda de Amajari, tem como objetivo promover e viabilizar projetos voltados ao fortalecimento da qualificação social e profissional, inserção no mercado de trabalho e geração de renda, com ênfase em iniciativas que atendam a trabalhadores de diferentes segmentos, incluindo trabalhadores indígenas, negros, ribeirinhos, LGBTQIAPN+, migrantes/imigrantes e outras minorias não especificadas, em conformidade com a legislação vigente sobre direitos trabalhistas e o desenvolvimento de políticas públicas para qualificação e inclusão social e profissional.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se trabalhador qualquer pessoa que já esteve, esteja ou deseje estar inserida no mercado de trabalho, seja em ocupações formais ou informais, com a finalidade de promover o acesso a oportunidades de emprego, qualificação profissional e geração de renda, de acordo com as diretrizes estabelecidas nas políticas municipais de emprego e renda.

Art. 4º - Compete à Coordenação Municipal de Emprego, Trabalho e Renda de Amajari:

- I – Atender todo e qualquer trabalhador em situação de vulnerabilidade social;
- II - Possibilitar o acesso do trabalhador às oportunidades e benefícios disponibilizados pelas esferas municipal, estadual e federal.
- III – Garantir a qualificação social e profissional de trabalhos da comunidade local;

IV - Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as ações que visem à criação de oportunidades de emprego e renda, prioritariamente para as comunidades menos favorecidas;

V - Realizar atividades que melhorem e incentivem a geração de renda no município de Amajari;

VI - Possibilitar o acesso à informação incentivando o uso de novas tecnologias e a inclusão digital;

VII - Promover e consolidar a política de Emprego, Trabalho e Renda, dialogando com a população;

VIII - Fortalecer e criar redes institucionais que garantam o acesso do público assistido pela coordenação de Emprego, Trabalho e Renda, aos serviços municipais pelas políticas públicas;

IX - Criar, divulgar e veicular campanhas de empregabilidade;

X – Desenvolver e impulsionar programas de incentivo ao artesanato local, com o objetivo de promover a geração de renda e fortalecer a valorização do artesanato da região;

XI – Promover a integração entre trabalhadores e empresas locais;

XII – Fortalecer a qualificação social e profissional da comunidade em geral, por meio de parcerias com instituições governamentais e não governamentais;

XIII – Promover a inserção de Jovens Aprendizes, com idades entre 14 e 24 anos, no mercado de trabalho, observando o disposto na Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que regula a aprendizagem profissional no Brasil.

XIV - Criar mecanismos para a promoção e o estímulo para a regularização do mercado de Trabalho e do sistema de emprego;

XV - Estimular a formação e o aperfeiçoamento da mão-de-obra de mercado de trabalho local;

XVI - Promover a intermediação da mão-de-obra no mercado de trabalho local, mantendo um relacionamento estreito com os organismos que representam tanto os empregados quanto os empregadores;

XVII - Coordenar a prestação de serviços assistenciais, especialmente ao trabalhador e ao Desempregado, sem distinção de cor, raça, gênero, credo e/ou qualquer outra característica;

XVIII - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º A estrutura da Coordenação Municipal de Emprego, Trabalho e Renda de Amajari é composta por:

I - Coordenador Municipal;

II - Gerente de Execução de Ações e Projetos para Trabalho, Emprego e Renda;

III - Gerente de Qualificação Social e Profissional;

IV - Auxiliar Administrativo;

V – Analista Administrativo.

Art. 6º - A estrutura prevista no artigo 5º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados ao Emprego, Trabalho e Renda. Entre suas atribuições, compete:

I - Formular políticas para a proposição de diretrizes ao ente municipal, voltadas ao trabalho e bem-estar da comunidade local;

II – Prestar assessoramento ao prefeito em questões que tratam sobre qualificação, empregabilidade e geração de renda do município;

III – Identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos, visando solicitação de recursos financeiros para o município;

IV – Elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política voltada à empregabilidade e geração de renda local;

V – Coordenar a implementação das ações governamentais voltadas para o atendimento do público que deseja se inserir ou reinserir no mercado de trabalho;

VI – Firmar e organizar parcerias com entidades públicas e/ou privadas, buscando meios para execução de programas, projetos e atividades para a população local;

VII – Promover mutirões de empregabilidade em parceria com empresas privadas, realizando ampla divulgação em todos os possíveis canais de propagação e difusão da informação;

VIII – Promover campanhas de conscientização e programas educativos junto a instituições de ensino e pesquisas, veículos de comunicação e outras entidades sobre temáticas voltadas para a empregabilidade e geração de renda, levando em consideração temáticas como, a mão de obra escrava e a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho;

IX – Realizar a inscrição de artesãos e confecção de carteirinha de identificação da atividade;

X – Atuar na promoção e operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência, através da secretaria municipal ao qual estiver vinculada.

Art. 7º - A Coordenação Municipal de Emprego, Trabalho e Renda de Uiramutã deverá executar as orientações relacionadas às competências municipais:

I – Coordenar a implantação, em âmbito municipal, o SINE, editando normas complementares para a organização e funcionamento;

II - Elaborar o respectivo Plano Municipal do Trabalho, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual, com a participação da sociedade civil representando trabalhadores e Empresas;

III - Criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de Emprego, Trabalho e Renda;

IV - Convocar e Criar o Conselho Municipal do Trabalho, possibilitando a representatividade local com participação da igualitária da sociedade civil, representando os trabalhadores, das empresas e o poder público.

V - Convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Municipal do Trabalho, conforme calendário de ações da Secretaria Nacional de Trabalho, as Conferências Municipal e Regional do Trabalho e Conferências Municipal e Regional de Economia Popular e Solidária, a cada 2 (dois) anos ou conforme orientação do Governo Federal, com a finalidade de participar da etapa estadual elegendo delegados para a Conferência Nacional do Trabalho e Conferência Nacional de Economia Popular e Solidária;

VI – Solicitar e acompanhar, cofinanciamento através da secretaria municipal vinculada, com os demais entes federados, a execução de programas, ações e projetos das políticas públicas de Emprego, Trabalho e Renda;

VII – Estabelecer junto à gestão municipal, mecanismos de cooperação com os Estados e a União para a execução das políticas públicas de Emprego, Trabalho e Renda;

VIII - Apoiar e firmar parceria com o Conselho Municipal do Trabalho e demais estruturas do município, em ações e atividades que beneficiem as a comunidade local.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, mediante decreto a complementação da estrutura da Coordenação de que trata esta Lei, com as respectivas competências, atribuições dos cargos em comissão e/ou das funções de confiança.

Parágrafo único. É parte complementar desta Lei, o ANEXO I, com tabela discricionária dos cargos e funções municipais.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Amajari, em ____ de _____ de _____.

Nubia Costa Lima
PREFEITA

ANEXO I

COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE AMAJARI

1. CATEGORIA FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO:

TABELA DOS CARGOS, VAGAS E RESPETIVOS VENCIMENTOS		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE/NÍVEL OU VENCIMENTOS	Nº MÍNIMO DE VAGAS
Coordenador Municipal		01
Gerente de Qualificação Social e Profissional		01
Auxiliar administrativo		02
Gerente de Execução de Ações e Projetos para o Emprego, Trabalho e Renda		01
Analista Administrativo		01
		06 VAGAS



Documento assinado digitalmente
RODRIGO LIMA DA SILVA
Data: 08/04/2025 17:48:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VEREADOR RODRIGO ALVORADA (PP)